



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-018 PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o aumento da receita municipal e recuperação de verbas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referente à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, bem como, o recebimento dos valores vencidos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.990/1989, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 027/2021, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 05 de agosto de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros.*

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal do contrato nº 20210332, conforme nomeação feita através da Portaria nº 0019/2021 – SEMAD, identificadas na Cláusula Oitava – Da Fiscalização sob o item 8.4 as servidoras Michele de Jesus Sousa e Niara Maria de Sousa



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Marques. ORIENTO ainda que as mesmas utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula Terceira: do preço e das condições de pagamento, tendo como vencedora a empresa contratada *Pinheiro & Melo Advogados Associados S/S* e como contratante a *Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - Finanças*, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 08 de setembro de 2021.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX